



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 088

de 21/10/93

Processo n.º 15.030

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 170

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

Arquive-se

William F. de
Diretor

22/10/93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 13030
[Signature]

| | |
|----------------|------------------|
| <u>MATÉRIA</u> | <u>Comissões</u> |
| PLC 170 | CSR CAT |

Ao Consultor Jurídico.

[Signature]
Diretora Legislativa
15110193

| PRAZOS | Comissão | Relator |
|------------------|----------|---------|
| projeto | 20 dias | 07 dias |
| veto | 10 dias | - |
| orçamentos | 20 dias | - |
| contas | 15 dias | - |
| projeto aprazado | 07 dias | 03 dias |

| | | |
|--------------------------|-----------------------------|--|
| À CJR. | Designo Relator o Vereador: | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa | Presidente | Relator |

| | | |
|--------------------------|-----------------------------|--|
| À Comissão _____. | Designo Relator o Vereador: | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa | Presidente | Relator |

| | | |
|--------------------------|-----------------------------|--|
| À Comissão _____. | Designo Relator o Vereador: | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa | Presidente | Relator |

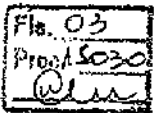
| | | |
|--------------------------|-----------------------------|--|
| À Comissão _____. | Designo Relator o Vereador: | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa | Presidente | Relator |

| | | |
|--------------------------|-----------------------------|--|
| À Comissão _____. | Designo Relator o Vereador: | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa | Presidente | Relator |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 748/93

15030 0193 = 1747

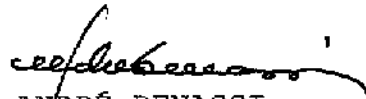
Jundiaí, 14 de outubro de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar versando sobre alteração do artigo 200, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987 - Estatuto dos Funcionários Públicos.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PUBLICADO
em 22/10/193

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CSR e CAT
Presidente
19/10/193

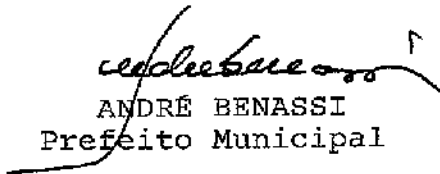
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/10/193

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170

Artigo 1º - O artigo 200 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:-

"Parágrafo único - O ponto facultativo a que se refere o artigo será antecipado para 2ª feira quando incidir na 3ª feira e transferido para 6ª feira quando incidir na 5ª feira".

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade disciplinar o ponto facultativo do dia 28 de outubro, - dedicado aos servidores municipais, conforme estabelece o artigo 200 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987 (Estatutô dos Funcionários Públicos).

A iniciativa tem por fundamento evitar prejuízos aos serviços públicos municipais diante da ausência de grande número de servidores que deixam de comparecer às repartições públicas diante de feriados prolongados.

Isto posto, e restando devidamente comprovado o interesse público, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mabp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170

PROCESSO Nº 15.030

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei complementar altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. Em verdade o artigo 200 da Lei 3.087/87 - Estatuto dos Funcionários Públicos -, preceitua que o dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

2. De se notar, que o que temos é uma determinação com força de lei - Estatuto -, ou seja trata-se de ato vinculado, o que segundo Hely Lopes Meirelles in "Direito Administrativo Brasileiro", 15ª edição, p. 96, significa: "Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações. Nessa categoria de atos administrativos, a liberdade de ação do administrador é mínima, pois terá que se ater à enumeração minuciosa do direito positivo para realizá-los eficazmente. Deixando de atender a qualquer dado expresso na Lei, o ato é nulo, por desvinculado de seu tipo-padrão." (destacamos)

3. Isto posto, em princípio estaria o Alcaide vinculado aos termos do artigo 200 do Estatuto. Todavia, através do mecanismo competente, ele faz acrescer parágrafo único, adequando o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor, cuja justificativa de fls. 05 bem explica o espírito do Legislador.

4. O próprio nome ponto facultativo, já especifica que este é uma discricionariedade do Legislador que poderá concedê-lo ou não. "In casu", a Lei determina que se obedeça ao ponto facultativo (artigo 200 do Estatuto), o que será obedecido, apenas com a regulamentação que a presente proposta pretende impor.

5. Assim, a propositura é legal quanto à competência (art. 60, L.O.M.) e quanto à iniciativa

*



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 2.314 - fls. 02)

va que é privativa do Alcaide (artigo 72, inc. XIII, "in fine", L.O.M.).

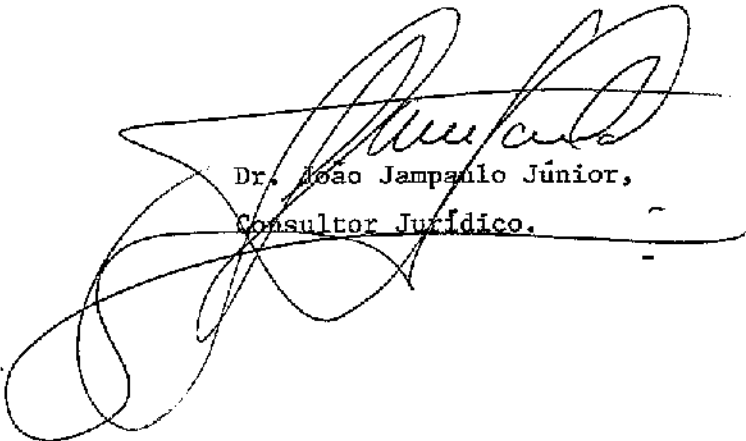
6. A matéria é de lei complementar pois visa alterar o Estatuto dos Servidores Municipais (artigo 43, inc. III, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

8. Quorum: maioria absoluta (parágrafo único, inc. III, artigo 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 1993



Dr. João Jampano Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 740

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 19/10/93
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 19-10-93

[Handwritten signatures and initials]
OLAVO DA SILVA PRADO
Mário Menck
11/04/93
FRL
Antonio Carlos
C. Lopes
João Carlos
Opferdo

*

88



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|------------|---------|------------|------------|------------|-------|
| 34850/118L | 2.2 | S. Gaspari | ver. Erazé | | 19X93 |

Parecer da comissão de Justiça e Redação

Relator, ver. Erazé Martinho

Senhor presidente, srs. vereadores, Projeto de Lei Complementar nº 170 do prefeito municipal que altera o Estatuto dos Funcionários públicos para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

O projeto chegou à esta Casa e à esta sessão, introduzido por um requerimento de urgência assinado pelo ver. Olavo da Silva Prado e com as assinaturas regimentais.

Recebeu da consultoria jurídica que assessora a presidência, parecer favorável quanto a competência e a legalidade. O quorum é de maioria absoluta.

A redação obedece as regras da boa legislação, de modo que o parecer deste relator é favorável à tramitação do projeto e peço ao sr. Presidente que consulte os demais membros da comissão.

.

Acompanham o parecer favorável, os vereadores: João Carlos Lopes, Carlos A. Besteti, Antonio A. Giaretta e Francisco A. Pogo.

.

Portanto, parecer aprovado da comissão de Justiça e Redação.

. o o o .

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|------------|---------|------------|------------|------------|-------|
| 34ªSO/11ªL | 2.4 | S. Gaspari | ver. Mauro | | 19X93 |

Parecer da comissão de Assuntos do Trabalho

Relator, pres. da Comissão, ver. Mauro M. Menuchi

Senhor presidente, srs. vereadores, com relação ao Projeto de Lei nº 170 do sr. prefeito municipal que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria, o parecer da comissão de assuntos do trabalho vem no sentido de que de fato interessa e importa aos funcionários públicos municipais a sua aprovação, no entender deste vereador, presidente da comissão.

É ponto facultativo dia 28 e nada melhor do que, em caindo na quinta-feira, ele seja estendido, prolongado para a sexta, para prolongar o sábado e o domingo, ou se caindo na quarta-feira, ele seja antecipado para a terça-feira.

Portanto, é bastante óbvio o projeto do sr. prefeito municipal visto que ele atende o interesse do funcionalismo no entender deste vereador, de modo que dou parecer favorável e pediria ao sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

.

Acompanham o parecer, os vereadores: Antonio Carlos Ferreira Neto, João Carlos Lopes, Napoleão Pedro da Silva e Olavo da Silva Prado.

.

Portanto, aprovado o parecer da comissão de Assuntos do trabalho.

.

*



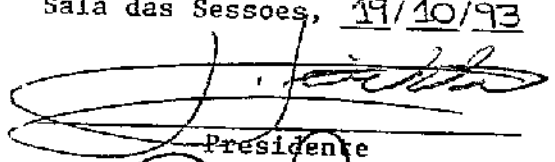
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170
 PROJETO DE LEI Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____
 EMENDA Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

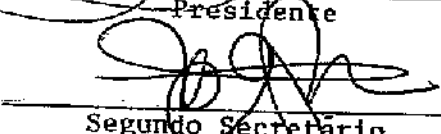
| VEREADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|--------------------------------|----------------|---------|---------|
| 1. Antonio Augusto Giaretta | | | X |
| 2. Antonio Carlos Pereira Neto | X | | |
| 3. Ari Castro Nunes Filho | X | | |
| 4. Aylton Mário de Souza | X | | |
| 5. Carlos Alberto Besteti | X | | |
| 6. Eder Guglielmin | X | | |
| 7. Erazê Martinho | X | | |
| 8. Felisberto Negri Neto | X | | |
| 9. Francisco de Assis Poço | X | | |
| 10. Geraldo Jair Hespanholetto | | | X |
| 11. João Carlos Lopes | | | X |
| 12. João da Rocha Santos | X | | |
| 13. Jorge Nassif Haddad | na Presidência | | |
| 14. José Simões do Carmo Filho | X | | |
| 15. Luiz Ângelo Monti | X | | |
| 16. Marcílio Carra | X | | |
| 17. Mauro Marcial Menuchi | X | | |
| 18. Napoleão Pedro da Silva | X | | |
| 19. Olavo da Silva Prado | X | | |
| 20. Oraci Gotardo | X | | |
| 21. Sebastião Maia | X | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | 17 | | 03 |

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 19/10/93


 Presidente


 Primeiro Secretário


 Segundo Secretário



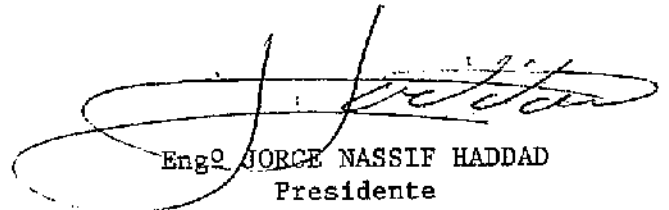
Of. PM 10.93.27
Proc. 15.030

Em 20 de outubro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.617, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 170 (objeto do ofício GP.L. nº 748/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 19 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170

AUTÓGRAFO Nº 4.617

PROCESSO Nº 15.030

OFÍCIO P.M. Nº 10/93/27

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 10 / 93

ASSINATURA:

Graca

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Handwritten Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

17 / 11 / 93

[Handwritten Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fis. 14
Procl 6020
@

OF. GP.L. nº 775/93

Processo nº 21.978-7/93

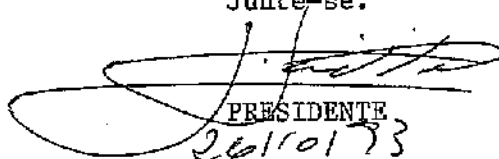
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

15095 0199 8170

Jundiá, 21 de outubro de 1.993.

Junte-se.

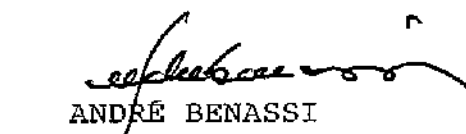
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26/10/93

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 170, bem como cópia da Lei Complementar nº 088, promulgada nesta data, - por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

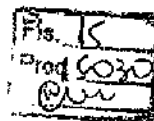
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.




PUBLICADO
em 26/10/93

Proc. 15.030

GP., em 21.10.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.617

(Projeto de Lei Complementar nº 170)

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

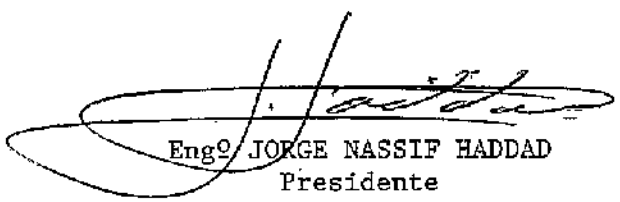
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de outubro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 200 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O ponto facultativo a que se refere o artigo será antecipado para segunda-feira quando incidir na terça-feira e transferido para sexta-feira quando incidir na quinta-feira."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de outubro de mil novecentos e noventa e três (20.10.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

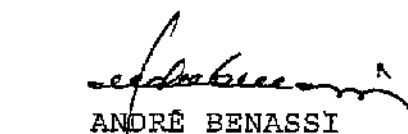
Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 200 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - O ponto facultativo a que se refere o artigo será antecipado para segunda-feira quando incidir na terça-feira e transferido para sexta-feira quando incidir na quinta-feira."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.



10M 22-10-93

— Processo nº 21.978-7/93 —

**LEI COMPLEMENTAR Nº 088,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1993**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O art. 200 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — O ponto facultativo a que se refere o artigo será antecipado para segunda-feira quando incidir na terça-feira e transferido para sexta-feira quando incidir na quinta-feira”.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

SS

